infração aguardará prazo no Posto Fiscal 10 de Presidente Prudente.

Contribuinte - Inscrição/CNPJ - AIIM - Data - Protocolo

ADRIANO BARBIZAN DA LUZ- 562.267.307.114 - 3.108.725-5 de 19/01/09 - 13712-38808/2009

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

POSTO FISCAL DE FRANCA

Notificações

AIIM - Nos termos do artigo 11, § 4º, item 3 da Lei nº 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) ele referido. A multa poderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver, podendo, ainda, ser o pagamento parcelado. No mesmo prazo caberá defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Ribeirão Preto. O não atendimento à presente, na forma e prazo acima, implicará no encaminhamento do AIIM para julgamento à revelia. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de Franca, sito à Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 1270, na cidade de Franca- SP, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM. Expediente protocolo GDOC nº 1000293-41922/2009. Autuado: APARECIDA HELENA OLIVEIRA DA SILVEIRA ME., I.E. 310.384.212.116, AIIM nº 3.108.834-0, lavrado em 21/01/2009- Imposto: R$ 6.096,35 - Juros de mora: R$ 2.583,54, Multa: R$ 17.780,00.

Contribuinte: CALÇADOS PEFRAN LTDA. - IE.: 310.033.145.118, endereço sito à Rua Emília Vieira Caleiro Mota nº 351 - Jardim Aeroporto I - CEP 14404-059- Franca SP- Processo 1000293-657581/2008 - AIIM 3.100.953-0 de 12/09/2008. 1.Notificamos Vossa Senhoria que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos- DTJ-2- UJPD-2/6- Ribeirão Preto, apreciando o feito de referência, proferiu a seguinte decisão abaixo transcrita: I. Julgado o AIIM inicial PROCEDENTE. II. Ratificada a MULTA no valor de R$ 5.669,00, sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R$ 1.944,05. III- Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor. Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a publicação deste edital, deverá o interessado adotar, junto ao Posto Fiscal de Franca, sito à Av. Ismael Alonso Y Alonso nº1270, uma das seguintes providências: a) Recolher a multa com desconto de 35% (desde que o imposto e acréscimos legais sejam recolhidos no mesmo ato). b)Requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor. c) Apresentar Recurso Ordinário ao Delegado Tributário De Julgamento. 3.Vencido o prazo acima indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, e encaminhado para cobrança executiva.

POSTO FISCAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Comunicado

Considerando o disposto no § primeiro do art. 3º da Portaria CAT 160 de 22 de dezembro de 2008, o Posto Fiscal de São João da Boa Vista torna público o restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual dos Contribuintes abaixo relacionados a partir das datas respectivamente declaradas:

Contribuinte-Inscr.Est.-CNPJ-Endereço - Data Restabelecimento

ELIANA CRISTINA SALES DE AZEVEDO RESTAURANTE ME 639.258.351.115 - 09.574.635/0001-77 - Av Rodrigues Alves nº 15- Bairro Rosario - São João da Boa Vista - 27/05/2008

POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Notificação

INTERESSADA: REINALDO ARMINDO DA SILVA ME

INSC. EST.: 453.124.269.111 CNPJ 01.404.188/0001-04

ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEOFILO, 80 - CENTRO - MOCOCA, SP

ASSUNTO: PROCESSO 12858-597027/2008

CREDENCIAMENTO - PORTARIA CAT 55/98, VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2013

Nos termos da manifestação da Assistência de Regimes Especiais da Diretoria Executiva da a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marcas e modelos que constem nos Atestados de Capacitação Técnica, conforme prescrevem os artigos 40, § 1º, item 1 e 43, parágrafo único, da Portaria CAT 55/98. A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições da Portaria CAT 55/98. Este despacho terá vigência até 31/12/2013, devendo a requerente, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

INTERESSADA: AGROCAMPO LT

INSC. EST.: 646.029.530.116 CNPJ 17.901.323/0004-00

ENDEREÇO: RODOVIA S.J.R.PARDO/C.BRANCA KM 263 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: PROCESSO 1000290-536555/200

PROCEDIMENTO ADM DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO

O Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto-DRT/6, no Processo GDOC 1000290-536555/2007, com base no princípio da revisibilidade dos atos administrativos, consagrados na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, declara ANULADO o ato de instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade-PCN da inscrição Estadual 646.029.530.116, pertencente à empresa Agrocampo Ltda.

INTERESSADA: REINALDO ARMINDO DA SILVA ME INSC. EST.: 453.124.269.111 CNPJ 01.404.188/0001-04 ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEOFILO, 80 - CENTRO - MOCOCA, SP ASSUNTO: PROCESSO 12858-597027/2008 CREDENCIAMENTO - PORTARIA CAT 55/98, VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2013 Nos termos da manifestação da Assistência de Regimes Especiais da Diretoria Executiva da Administração Tributária, que aprovo, CREDENCIO a a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marcas e modelos que constem nos Atestados de Capacitação Técnica, conforme prescrevem os artigos 40, § 1º, item 1 e 43, parágrafo único, da Portaria CAT 55/98. A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições da Portaria CAT 55/98. Este despacho terá vigência até 31/12/2013, devendo a requerente, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência. INTERESSADA: AGROCAMPO LT INSC. EST.: 646.029.530.116 CNPJ 17.901.323/0004-00 ENDEREÇO: RODOVIA S.J.R.PARDO/C.BRANCA KM 263 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ASSUNTO: PROCESSO 1000290-536555/2007 PROCEDIMENTO ADM DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO O Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto-DRT/6, no Processo GDOC 1000290-536555/2007, com base no princípio da revisibilidade dos atos administrativos, consagrados na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, declara ANULADO o ato de instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade-PCN da inscrição Estadual 646.029.530.116, pertencente à empresa Agrocampo Ltda.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 23/01/2009

Ordem de Instauração

O Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto - DRT/8, deu início, nos autos do Procedimento GDOC 1000326-818602/2008, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, a PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL n° 473.056.960.117, atribuída à PORTAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA., CNPJ. 07.441.880/0001-80, com endereço na Rua 15 de novembro, nº 283 - centro, no município de Neves Paulista, em razão da constatação de simulação da existência de estabelecimento. A situação descrita subsume-se à hipótese prevista no artigo 30, inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, acrescentado pelo art. 1º do Decreto 50.928/06, efeitos a partir de 1º/07/2006. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT nº 95 de 24 de novembro de 2006."

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 791.052.158.116

Interessado: OUROESTE TRANSPORTES LTDA - IE- 791.052.158.116

Localidade: Ouroeste

Assunto: ICMS - CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

O Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto - DRT/8 deu início, nos autos do Procedimento GDOC 1000326-619381/2008, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, a PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º 791.052.158.116, atribuída à empresa OUROESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 06.921.914/0001-71, localizada na Rua Pero Lobo, 1423, Centro - Ouroeste/SP, em razão da constatação de simulação da existência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, a partir da concessão da Inscrição Estadual, ocorrida em 19/08/2004. A situação descrita subsume-se à hipótese prevista no artigo 30, inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, com redação dada pelo art. 1.º do Decreto 51.305/06, efeitos a partis de 25/11/2006.A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT n.º 95 de 24 de novembro de 2006.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL DE ITAPEVA

Notificações

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, NOTIFICADOS da decisão do chefe do Posto Fiscal 12 - Itapeva, de Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual, com base na Declaração de Não Localização de Estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 13 da Portaria CAT n.º 95/2006. Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, conforme o artigo 13 da referida Portaria.

1) Churrascaria do Zé Itararé Ltda. - ME; Endereço: Rua 15 de Novembro, n.º 390, Centro, Itapeva - SP; Processo: GDOC 12641-835349/2008; Inscrição Estadual: 380.021.396.118; CNPJ: 00.425.998/0001-76; Data da Inatividade: 30/11/2003.

2) Maria do Socorro Gonçalves Mercearia - ME; Endereço: Rua da Saudade, n.º 19, Centro, Iporanga - SP; Processo: GDOC 12641-835325/2008; Inscrição Estadual: 360.057.251.112; CNPJ: 08.329.016/0001-54; Data da Inatividade: 25/02/2008.

3) Adriana Cecília Machado Lisboa - ME; Endereço: Rua D. Pedro I, n.º 01, Centro, Itaberá - SP; Processo: GDOC 12641-835367/2008; Inscrição Estadual: 365.077.543.111; CNPJ: 09.192.811/0001-06; Data da Inatividade: 03/03/2008.

4) M.A. Ferreira de Melo - ME; Endereço: Rua São Pedro, n.º 1487, Centro, Itararé - SP; Processo: GDOC 12641-893315/2008; Inscrição Estadual: 380.108.083.114; CNPJ: 09.256.502/0001-052 Data da Inatividade: 31/08/2008.

5) Maria Angélica de Oliveira Itapeva - ME; Endereço: Rua Antonio Felipe, n.º 385, Bairro Parque Cimentolândia, Itapeva - SP; Processo: GDOC 12641-893319/2008; Inscrição Estadual: 372.136.444.117; CNPJ: 07.889.545/0001-40; Data da Inatividade: 30/11/2007.

6) Carlos Antunes Leme Minimercados - ME; Endereço: Rua São Pedro, n.º 391, Centro, Itararé - SP; Processo: GDOC 12641-893306/2008; Inscrição Estadual: 380.034.930.118; CNPJ: 02.575.899/0001-04; Data da Inatividade: 15/05/2008.

7) Eliana Gomes de Camargo - ME; Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 12, Bairro Vila Nova, Itapeva - SP; Processo: GDOC 12641-888759/2008; Inscrição Estadual: 372.120.102.110; CNPJ: 04.488.321/0001-38; Data da Inatividade: 31/12/2005.

8) Daniele Denise de Jesus Rabelo - ME; Endereço: Rua Rui Barbosa, n.º 350, Centro, Itararé - SP; Processo: GDOC 12641-893298/2008; Inscrição Estadual: 380.105.711.114; CNPJ: 08.734.381/0001-44; Data da Inatividade: 30/05/2008.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificação

INTERESSADO : TRANSPORTADORA TRANSPEX LTDA. PROCESSO -SF-1000214-595446/2008 - AIIM Nº 3.099.398-2 DE 14/08/2008.

I.E. 392.071.064.117 - CNPJ Nº 60.922.218/0001-25.

ENDEREÇO: Av.Dr. Getúlio Vargas, 1429 - Galpão- Jardim Marcondes - Jacareí - SP.

FINALIDADE: Suprir a ausência do interessado ou seu representante legal no endereço indicado à repartição fiscal.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias contados a partir do quinto dia útil da data da publicação desta notificação.

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO:

1. Fica o Interessado NOTIFICADO , via edital, de que a DTJ-2 Campinas julgou PROCEDENTE o AIIM acima mencionado julgando ratificada a MULTA no valor de R$ 11.664,00(onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R$ 23.329,74(vente e três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da forma do artigo 60 do Decreto nº 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências:

a)Recolher a multa com 35% (desde que o imposto e acréscimos legais sejam também recolhidos no mesmo ato.).

b)Requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor;

c)Apresentar Recurso Ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, e encaminhado para cobrança executiva.

4. O processo aguardará o decurso do prazo no Posto Fiscal 10 de São José dos Campos, Praça Afonso Pena, nº 74 - Centro.

INTERESSADO: CENTRO AUTOMOTIVO VIDOCA LTDA.. PROCESSO -SF-1000219-688041/2008 - AIIM Nº 3.100.842-2 DE 04/09/2008.

I.E.: 645.456.685.119 - CNPJ Nº 05.501.098/0001-84.

ENDEREÇO: Av.Jorge Zarur, nº 2121 - Vila Ema - São José dos Campos - SP.

FINALIDADE : Suprir a ausência do interessado ou seu representante legal no endereço indicado à repartição fiscal.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias contados a partir do quinto dia útil da data da publicação desta notificação.

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO :

1. Fica o Interessado NOTIFICADO , via edital, de que a UJPD 2/3 Taubaté julgou PROCEDENTE o AIIM acima mencionado julgando ratificada a MULTA no valor de R$ 3.829,00(três mil, oitocentos e vinte e nove reais).

Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da forma do artigo 60 do Decreto nº 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências:

a)Recolher a multa com 35% (desde que o imposto e acréscimos legais sejam também recolhidos no mesmo ato.).

b)Requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor;

c)Apresentar Recurso Ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

3. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, e encaminhado para cobrança executiva.

4. O processo aguardará o decurso do prazo no Posto Fiscal 10 de São José dos Campos, Praça Afonso Pena, nº 74 - Centro.

POSTO FISCAL 10 TAUBATÉ

Comunicado

1 - Comunicamos o interessado abaixo, da alteração da situação cadastral do estabelecimento para CASSADA, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT 95/06 de 24/11/2006.

2 - Da cassação da eficácia da inscrição, caberá recurso endereçado ao Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba-DRT-3, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, que deverá ser protocolado no Posto Fiscal 10 de Taubaté, sito à Rua Carneiro de Souza Nº 99 - Centro-Taubaté/SP.

CONTRIBUINTE - IE - CNPJ - ENDEREÇO - CEP - DATA DA CASSAÇÃO

- DR SUL SERRARIA E MADEREIRA LTDA - IE Nº 688.134.591.116 - CNPJ Nº 01.073.863/0001-51 - ROD. OSWALDO CRUZ, S/Nº - KM 21 - TAUBATÉ-SP - CEP 12.090-700 - 20/06/1996.

Notificação

Ficam os contribuintes ou responsável (eis) abaixo, notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) abaixo discriminado(s), nos termos da Lei 6.606/89.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o contribuinte ou responsável, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá recolher o débito fiscal ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Taubaté, sito à Rua Carneiro de Souza, 99, Taubaté, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 50.768/06, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota aplicada nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89.

Os Juros de Mora são calculados conforme a Lei 10.175/98 e a Multa de Mora corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, calculada conforme artigo 17 da Lei 6.606/89.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

O valor do débito fiscal, abaixo discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente.

Nome	CPF/CNPJ	RENAVAM	Placa do Veículo	Nº Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
EDSON ALVES FERREIRA	081.172.648-70	745925944	CWW-1560	30.023.680-3	2006	63,60	12,72	24,31
EDSON ALVES FERREIRA	081.172.648-70	745925944	CWW-1560	30.023.680-3	2007	70,24	14,05	16,56
EDSON ALVES FERREIRA	081.172.648-70	745925944	CWW-1560	30.023.680-3	2008	66,98	13,40	8,37
JOSÉ FRANCISCO MOREIRA	788.404.738-15	685570592	CJQ-9126	30.023.681-5	2005	379,32	75,86	211,55
JOSÉ FRANCISCO MOREIRA	788.404.738-15	685570592	CJQ-9126	30.023.681-5	2006	423,80	84,76	162,01
JOSÉ FRANCISCO MOREIRA	788.404.738-15	685570592	CJQ-9126	30.023.681-5	2007	459,08	91,82	112,88
JOSÉ FRANCISCO MOREIRA	788.404.738-15	685570592	CJQ-9126	30.023.681-5	2008	437,96	87,59	54,79

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Retificação do D.O. de 27-1-2009

Na Instrução 1/DDPE-G, de 21/01/2009,

Onde se lê:

6.3 COEFICIENTE

Informar o coeficiente das aulas ministradas.

Leia-se:

6.3 PERCENTUAL/COEFICIENTE

Informar o percentual ou coeficiente das aulas ministradas.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Portaria SPPREV - 25, de 27-1-2009

Dispõe sobre a cobrança de contribuição previdenciária de servidores afastados, nos termos das Leis Complementares 180/78, 943/03, 1012/2007, e dá providências

A Presidência da São Paulo Previdência - SPPREV, considerando que o servidor temporariamente afastado de suas funções, com prejuízo de sua remuneração, estava obrigado a recolher a contribuição previdenciária;

considerando que essa obrigação incluía a contribuição do servidor, fixada em 11% (onze por cento), acrescida da alíquota de 6% da parte patronal, totalizando 17%;

considerando que a Lei Complementar 1012/2007 a partir de 09/2007 alterou a contribuição patronal para 22%, totalizando a contribuição do afastado em 33% , tornando facultativa, sendo a cobrança somente mediante opção do servidor em manter o vínculo com o RPPS;

considerando a necessidade de disciplinar a cobrança das contribuições e dar tratamento adequado aos parcelamentos dos débitos de contribuição previdenciária;

considerando ser oportuna a consolidação das normas regulamentares existentes, decide:

Artigo 1º - Todo servidor público afastado temporariamente de suas funções com prejuízo total da sua remuneração estava obrigado a recolher a contribuição previdenciária em conformidade com as disposições pertinentes das Leis Complementares nsº 180, de 12 de maio de 1978, 943, de 23 de junho de 2003, até o mês de Agosto/2007.

Parágrafo 1º - A partir do mês de Setembro/2007, com a publicação da Lei Complementar 1012/2007 a contribuição durante o Afastamento deixa de ser obrigatória, ocorrendo a cobrança da contribuição previdenciária somente com a opção expressa do servidor afastado.

Parágrafo 2º - O percentual da contribuição incide sobre a remuneração-base que o servidor receberia como se estivesse em atividade, observada a relação das verbas remuneratórias que integram a base de cálculo, bem como sobre o décimo-terceiro salário.

Parágrafo 3º - A contribuição deverá ser paga até o sétimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 4º - Toda vez que ocorrer modificação do valor da remuneração, a contribuição será calculada sobre o novo valor, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

Artigo 2º - A arrecadação e controle das contribuições referidas no artigo 1º será feita pela Supervisão de Afastamento ligada a Diretoria de Benefícios.

Artigo 3º - Toda vez que for constatado o não pagamento de, pelo menos, três parcelas da contribuição, será elaborada planilha detalhada da dívida, na qual, além da identificação do devedor e outras informações pertinentes, será indicada a natureza, o valor e a data de vencimento das parcelas.

Artigo 4º - O não pagamento das contribuições previstas no artigo 1º implicará a sua atualização monetária e a cobrança de juros moratórios.

Parágrafo 1º - A atualização monetária será apurada de acordo com a variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, prevista na Lei Estadual nº 6.347 de 1º de março de 1989, consoante seu valor no mês de referência de cada parcela devida e o mês em que for calculada.

Parágrafo 2º - Os juros moratórios serão calculados, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da dívida atualizada monetariamente.

Artigo 5º - Constatada a existência de débito e uma vez apurado este na forma do artigo 3º, o devedor será notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias, saldá-lo ou, se quiser, firmar acordo de parcelamento.

Artigo 6º - Apresentando-se o devedor para quitar a dívida, ela será atualizada e enviada a guia para efetuar o recolhimento, cujo prazo de vencimento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 7º - O interessado poderá parcelar sua dívida, firmando termo de confissão de dívida.

Parágrafo 1º - Para apurar o valor de cada parcela, a dívida será atualizada para a cobrança do acréscimo previsto no artigo 4º.

Parágrafo 2º - O acordo de parcelamento consignará, de forma circunstanciada, a discriminação dos valores cobrados, a quantidade de parcelas, o valor e vencimento de cada uma, inclusive em relação aos acréscimos legais.

Artigo 8º - Além da assinatura do termo de parcelamento da dívida, o contribuinte deverá expressamente, autorizar:

a) cobrança através de boletos bancários ou,

b) no caso de retorno ao serviço ativo, que seja consignadas o débito na folha de pagamento.

Artigo 9º - A dívida a que se refere esta Portaria poderá ser parcelada em até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O valor de cada parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da remuneração do devedor, em atividade ou não.

Artigo 10 - Ao devedor será concedida oportunidade de parcelamento do mesmo débito.

Parágrafo 1º - Em caso de desconto na folha de pagamento, ocorrendo interrupção do desconto, ou exoneração, acarretará a cobrança das parcelas vincendas;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, mediante razões por escrito do devedor e, por decisão fundamentada da Diretoria responsável, o débito poderá ser parcelado mais uma única vez, na forma do artigo 9º.

Artigo 11 - Uma vez celebrado o acordo na forma do artigo 7º, a requerimento do interessado, poderá ser-lhe concedida certidão de que o débito foi parcelado mediante acordo, constando da certidão o montante total da dívida e o número de parcelas avençadas.

Parágrafo único - Certidão de quitação, a pedido do interessado, será expedida após cumprimento total do acordo.

Artigo 12 - Verificado o atraso do pagamento, por mais de 3 (três) meses, da contribuição, inclusive decorrente de não cumprimento do acordo previsto no artigo 7º, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para a notificação do devedor e posterior inscrição na Dívida Ativa.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo SPPREV nº 1741/2008)

DIVISÃO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS

Despachos do Responsável, de 27-1-2009

Indeferidos por falta de embasamento legal, os requerimentos, para devolução da contribuição dos 5% de acordo com o artigo 4° da Lei Complementar Estadual n° 943, de 23 de junho de 2003, dos seguintes servidores civis:

Abdon Rogério Batista dos Santos Silva Rg 1162987-9; Abelardo Alves Gomes Rg 24265894; Abelardo Vieira da Silva Rg 9337931; Abílio Mohamad Kurdi Rg 37451648; Acácia Nunes da Rocha Alves Rg 16677976-3; Acácio Sanchez Rg 15947656; Acioli Ary Cardoso Rg 24618334-2; Adael Ferreira do Nascimento Rg 23393167-3; Adagoberto Braggion Rg 3906048-3; Adailton Jesus da Silva Rg 27448087-6; Adalberto Afonso Rg 16296837-1; Adalberto Augusto Ruivo Rg 2917018; Adalberto Jorge Leonelli Rg 8915494; Adalto Vandré de Lima Rg 16634971; Adanzil Limonta Rg 18870000; Adão Gefessonn Marquesin Rg 8473420; Adão

ia Eliza Rodrigues Rg 6747980-7; Maria Elsa Vazquez Pedreira Rg 8296253; Maria Fernanda Ferreira de Melo Rg